



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 310-A/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Administração Interna, coronel António Gonçalves Ribeiro, da competência que lhe é atribuída relativamente ao Commissariado para os Desalojados.

Despacho Normativo n.º 310-B/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, da competência que lhe é atribuída relativamente à Comissão da Condição Feminina.

Despacho Normativo n.º 310-C/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, da competência que lhe é atribuída relativamente à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho Normativo n.º 310-D/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes, da competência que pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho, lhe é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

Despacho Normativo n.º 310-E/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, da competência que lhe é conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio (Gabinete de Macau).

Despacho Normativo n.º 310-F/78:

Determina que enquanto se mantiver o impedimento do exercício das suas funções como Alto-Comissário para os Desalojados do coronel António Gonçalves Ribeiro, em virtude de ter sido nomeado Ministro da Administração Interna, será substituído pelo Comissário para os Desalojados, engenheiro Vítor Manuel Pessanha Viegas.

Despacho Normativo n.º 310-G/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, da competência que lhe é atribuída relativamente ao Museu da República e da Resistência.

Despacho Normativo n.º 310-H/78:

Designa o Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, para, nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e a Assembleia da República.

Despacho Normativo n.º 310-I/78:

De subdelegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, da competência para supervisionar e despachar os assuntos de administração de diversos serviços.

Despacho Normativo n.º 310-J/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no actual Ministro da República para a Madeira da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, para autorizar a investitura na posse administrativa dos prédios a expropriar, sempre que estes se situem na Região Autónoma da Madeira.

Despacho Normativo n.º 310-K/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, da competência que lhe é conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178-A/77, de 3 de Maio, relativamente à aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 362/75, de 10 de Julho, e 59/76, de 23 de Janeiro.

Despacho Normativo n.º 310-L/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Habitação e Obras Públicas, com possibilidade de este subdelegar, no todo ou em parte, no Secretário de Estado das Obras Públicas, da competência que lhe é conferida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro.

Despacho Normativo n.º 310-M/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, da competência que, por lei, lhe é conferida relativamente a diversos organismos que dependiam do Ministério da Reforma Administrativa.

Despacho Normativo n.º 310-N/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que lhe é atribuída relativamente ao Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

Despacho Normativo n.º 310-O/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Investigação Científica da competência relativa à concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano.

Despacho Normativo n.º 310-P/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que lhe é atribuída relativamente à Comissão Interministerial de Reintegração.

Despacho Normativo n.º 310-Q/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Investigação Científica da competência para autorizar a criação de lugares no quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

Despacho Normativo n.º 310-R/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Alto-Comissário para os Desalojados da competência para tratar de diversos assuntos.

Despacho Normativo n.º 310-S/78:

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros e Secretários de Estado da competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos.

Despacho Normativo n.º 310-T/78:

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros da competência para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Despacho Normativo n.º 310-U/78:

De subdelegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Administração Pública da competência para despachar vários assuntos correntes de administração.

Despacho Normativo n.º 310-V/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência que lhe é atribuída relativamente ao Secretariado Nacional de Reabilitação.

Despacho Normativo n.º 310-X/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Habitação e Obras Públicas da competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 95 000 contos.

Despacho Normativo n.º 310-Y/78:

De subdelegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Administração Pública da competência para aprovar horários especiais.

Ministério das Finanças e do Plano:**Decreto-Lei n.º 370-A/78:**

Autoriza o Governo, através do Ministro das Finanças e do Plano, a celebrar um contrato de empréstimo com a Empresa Pública das Águas de Lisboa — EPAL até ao limite máximo de US \$ 37 800 000.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:**Despacho Normativo n.º 310-Z/78:**

Estabelece as normas por que deve reger-se o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial até à publicação do seu diploma orgânico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho Normativo n.º 310-A/78**

Delego no Ministro da Administração Interna, coronel António Gonçalves Ribeiro, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro, relativamente ao Comissariado para os Desalojados.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-B/78

Delego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro, relativamente à Comissão da Condição Feminina.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-C/78

Delego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, a competência que pelo Decreto-Lei n.º 726/76, de 14 de Outubro, me é atribuída relativamente à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-D/78

Delego no Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes, a competência que pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho, me é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-E/78

Delego no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, a competência que me é conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/77, de 31 de Maio (Gabinete de Macau).

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-F/78

Enquanto se mantiver o impedimento do exercício das suas funções como Alto-Comissário para os Desalojados do coronel António Gonçalves Ribeiro, em virtude de ter sido nomeado Ministro da Administração Interna, será o mesmo substituído, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro, pelo Comissário para os Desalojados, engenheiro Vítor Manuel Pessanha Viegas.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-G/78

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro, delego no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, a competência que naquele diploma é atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente ao Museu da República e da Resistência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-H/78

Designo o Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, para, nos termos do artigo 204.º, n.º 1, alínea b), da Cons-

tituição, assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e a Assembleia da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-I/78

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, subdelego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, a competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- d) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-J/78

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delego no actual Ministro da República para a Madeira a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo artigo para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar, sempre que estes se situem na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-K/78

Considerando que aos organismos que integram a Secretaria de Estado da Administração Pública compete a coordenação e acompanhamento das actividades de reestruturação dos diferentes serviços públicos, quer no domínio da sua organização e funcionamento, quer no que respeita ao seu pessoal, delego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, a competência que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178-A/77, de 3 de Maio, relativamente à aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 362/75, de 10 de Julho, e 59/76, de 23 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-L/78

Considerando que o Ministério da Habitação e Obras Públicas tem a seu cargo, através do Gabinete criado pelo Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro, a construção do novo Hospital Central de Coimbra;

Considerando a conveniência de conferir ao respectivo Ministro mais amplos poderes para a consecução dos objectivos previstos no mesmo diploma:

Delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, com possibilidade de este subdelegar, no todo ou em parte, no Secretário de Estado das Obras Públicas, a competência que me é conferida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-M/78

Considerando que na actual composição do Governo deixou de figurar o Ministério da Reforma Administrativa, delego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, a competência que, por lei, me é conferida relativamente aos seguintes organismos que dependiam do referido Ministério e não estavam integrados na Secretaria de Estado da Administração Pública e autorizo que este a subdelegue:

Direcção-Geral da Administração Civil;
Direcção-Geral de Fazenda;

Os restantes serviços que dependiam da extinta Secretaria de Estado da Integração Administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-N/78

Delego no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, a competência que me é atribuída pelos Decretos-Leis n.ºs 790/76, 791/76 e 792/76, de 5 de Novembro, com referência, respectivamente, ao Gabinete Coordenador do Contrôlo da Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-O/78

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 170/78, de 6 de Julho, delego no Ministro da Educação e Investigação Científica a

competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, no que se refere à concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável, ao pessoal docente de qualquer ramo de ensino.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-P/78

Delego no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, a competência que por lei me é atribuída relativamente à Comissão Interministerial de Reintegração.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-Q/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego no Ministro da Educação e Investigação Científica, engenheiro Luís Francisco Valente de Oliveira, a competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-R/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, conjugado com os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro, delego no Alto-Comissário para os Desalojados a competência para:

- a) Aprovar os orçamentos privativos do Comissariado para os Desalojados e dos organismos que deste dependem, nomeadamente do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito;
- c) Nomear o pessoal do Comissariado para os Desalojados e dos organismos deste dependentes, nos termos da legislação em vigor, tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/77, de 5 de Janeiro, bem como rescindir os respectivos contratos;
- d) Aplicar as penas dos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado;

- e) Autorizar a celebração de arrendamentos cuja renda anual não seja superior a 5000 contos;
- f) Atribuir subsídios a entidades que complementarmente prestem apoio a acções do Comissariado.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-S/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego nos actuais Ministros e Secretários de Estado a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-T/78

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delego nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência que me é conferida pelo n.º 1 desse artigo para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-U/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, subdelego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, a competência para despachar os seguintes assuntos correntes de administração:

- a) Autorização do exercício de funções por aposentados;
- b) Autorização de acumulação de cargos públicos;
- c) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano e todos os outros assuntos relativos a funcionalismo.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-V/78

Delego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Guilherme Xavier de Basto, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 364/77, de 20 de Agosto, relativamente ao Secretariado Nacional de Reabilitação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-X/78

Considerando que o Ministério da Habitação e Obras Públicas tem a seu cargo a realização de vultosos empreendimentos, cujos trâmites de adjudicação exigem a adopção de mecanismos burocráticos simplificados, por forma a dar satisfação mais rápida às necessidades do País;

Sem dispensa do rigoroso cumprimento das normas que regulam a adjudicação de empreitadas e fornecimentos de obras públicas:

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Orlando de Almeida Pina, competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 95 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a estradas, edifícios públicos e para habitação, construções escolares, construções hospitalares, obras hidráulicas e de saneamento básico, incluídas no plano aprovado pelo Governo e pela Assembleia da República, mantendo-se o montante para a realização de despesas de outra natureza conferido aos actuais Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Despacho Normativo n.º 310-Y/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, subdelego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, a competência para aprovar horários especiais prevista no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 370-A/78

de 29 de Novembro

Ao abrigo da Lei n.º 23-A/78, de 1 de Junho, o Estado Português, na qualidade de mutuário, celebrou com o Banco Internacional de Reconstrução e Desen-

volvimento (BIRD) um empréstimo, em várias moedas, até ao montante equivalente a US \$ 40 000 000.

Nos termos do referido acordo, uma parcela substancial do produto do empréstimo, no valor de US \$ 37 800 000, destina-se a ser reempréstado à Empresa Pública das Águas de Lisboa — EPAL para a realização do seu programa de investimentos no período de 1978 a 1983.

Tendo em atenção, porém que o Estado e a EPAL são seres jurídicos diferenciados e que apenas o primeiro é directamente beneficiário do empréstimo, torna-se necessário adoptar as providências legais que permitam a transferência do produto do empréstimo para a EPAL e definam as condições da operação àquela subjacente.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e do Plano, a celebrar um contrato de empréstimo em várias moedas com a Empresa Pública das Águas de Lisboa — EPAL até ao limite máximo do contravalor em escudos de US \$ 37 800 000.

2 — O produto do empréstimo destina-se exclusivamente a financiar despesas realizadas pela EPAL no âmbito da execução da parte A e B do projecto, descritas no Apêndice 2 ao Acordo de Empréstimo celebrado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2.º A utilização do empréstimo será feita de acordo com as condições de saque estabelecidas no contrato de empréstimo celebrado em 6 de Junho de 1978 pelo Estado Português.

Art. 3.º — 1 — O reembolso do empréstimo será feito em vinte e quatro prestações semestrais, cada uma delas de montante igual ao contravalor da fracção da prestação de reembolso a pagar ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento correspondente à parcela do empréstimo daquele Banco ao Estado que é reempréstada à EPAL e vencendo-se a primeira em 1 de Novembro de 1981 e a última em 1 de Maio de 1993.

2 — Os juros do empréstimo, pagáveis semestralmente em 1 de Maio e 1 de Novembro, serão de montante igual ao contravalor da fracção da prestação de juros do crédito do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento correspondente à parcela do empréstimo daquele Banco ao Estado que é reempréstada à EPAL.

3 — O mutuário pagará ao Estado uma comissão de imobilização, sobre as parcelas não levantadas do empréstimo, correspondente ao contravalor em escudos da comissão a pagar pelo Estado ao Banco, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

4 — A EPAL pagará ao Estado, a título de compensação dos encargos por este suportados com a administração da fracção do empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento reempréstada àquela empresa, uma comissão semestral, vencível nas datas de pagamento dos juros e reembolsos atrás mencionados, no montante igual a $\frac{1}{18}$ % do capital em dívida durante o respectivo semestre.

Art. 4.º Qualquer alteração mais favorável que vier a ser introduzida no contrato celebrado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e

o Estado produzirá automaticamente efeitos neste contrato.

Art. 5.º Fica a EPAL obrigada a inscrever nos seus orçamentos anuais as importâncias necessárias ao serviço do empréstimo.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 24 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 310-Z/78

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 48.º e com o objectivo fixado no n.º 1 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, determinam-se as seguintes normas a serem observadas pelos serviços do Ministério da Indústria e Tecnologia, até à aprovação dos respectivos diplomas orgânicos, nos termos do artigo 8.º do mesmo decreto:

1 — O regime de funcionamento para efeitos de gestão orçamental dos serviços criados pelo citado Decreto-Lei n.º 548/77 é de serviços simples, com excepção da Secretaria-Geral, à qual se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 86/77, e do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, o qual observará o regime de autonomia administrativa e financeira, nos termos em que se encontra definido para a Junta de Energia Nuclear pelo Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958, e legislação complementar, de harmonia com o n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 548/77.

2.1 — Até à publicação do diploma orgânico do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, além da comissão instaladora, a quem foram atribuídos os poderes conferidos por lei aos órgãos da direcção da Junta de Energia Nuclear e do Instituto Nacional de Investigação Industrial, pelos Decretos n.º 41 996, de 5 de Dezembro de 1958, Decreto-Lei n.º 446/75, de 20 de Agosto, e Decreto n.º 42 121, de 23 de Janeiro de 1959, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, funcionará um conselho administrativo com a seguinte constituição:

- a) Presidente da comissão instaladora, ou seu substituto legal;
- b) Dois funcionários oriundos dos quadros de pessoal dirigente do Instituto Nacional de Investigação Industrial ou da Junta de Energia Nuclear a nomear pelo Ministro da Indústria e Tecnologia;

- c) Dois chefes de repartição pertencentes ao quadro único de pessoal administrativo colocados no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e a nomear pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

2.2 — O Presidente da comissão instaladora designará um dos funcionários referidos em b) ou c) como secretário do conselho.

2.3 — Constituem receitas do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial as referidas nas leis orgânicas dos serviços que o integram, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 548/77.

No corrente ano constituem receitas do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, além daquelas arrecadadas em função da sua actividade específica, os saldos à data da entrada em vigor do presente despacho, das respectivas contas bancárias, bem como das dotações relativas ao orçamento de 1978 da Junta de Energia Nuclear e do Instituto Nacional de Investigação Industrial, e ainda as verbas pertencentes a outros serviços em extinção, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 548/77 lhe forem atribuídas, com excepção das que vierem a ser utilizadas por outros serviços.

2.4 — O Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, por conta das referidas receitas,

elaborará o respectivo orçamento privativo, sujeito às formalidades legais, podendo, uma vez este aprovado, efectuar as respectivas requisições de fundos.

2.5 — Os orçamentos do Instituto Nacional de Investigação Industrial e da Junta de Energia Nuclear manter-se-ão em vigor até à data da aprovação do orçamento privativo do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

2.6 — As contas de gerência do Instituto Nacional de Investigação Industrial e da Junta de Energia Nuclear serão encerradas segundo os prazos legalmente fixados.

3 — As verbas sujeitas a duplo cabimento, que foram no corrente ano atribuídas aos serviços simples, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º já citado, serão utilizadas segundo os regimes actualmente em vigor, passando, a partir de 1979, a figurar em contas de ordem, relativamente às quais os serviços elaborarão os respectivos orçamentos privativos, sujeitos igualmente às formalidades legais.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 18 de Novembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

1999